CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 098/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LEAL ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA FAST MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS CONSTANTES DO LOTES 01-02-07 E 15, DO PREGÃO ELETRONICO 003/2020, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, NO MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LEAL

Aos 03 (três) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte, de um lado, o **MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LEAL/ PI** ,através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa juridica de direito público, com sede na Avenida Ulisses Guimarães 1390, Centro, Sebastião Leal-PI, C.N.P.J. 12.200.571/0001-59, neste ato representado pela Sra. **VICENCIA MARIA DE SOUSA**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Av. Ulisses Guimarães 1078, centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 1.521.024-SSP-PI, CPF nº 750.842.873-00, no uso das competências que lhe são atribuidas com gestora, e em sequencia, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa FAST MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º34.895.127/0001-39, estabelecida na cidade de FORNTALEZA-CE, à Rua Tenente João Albano nº 37-Compl. "A" Bairro Aerolandia, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **JOEL FREIRE BARRETO , portador do CFF 040.937.443-19, e RG 2008009100640--SSPDS- CE, Residente à rua Antônio Lima 188- Apto. 800-, Distrito Meireles – C E P- 60.115-270 Fortaleza - CE** e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS CONSTATES DO LOTES 1-2-7- e 15, DO PREGÃO ELETRONICO 003/2020 QUE SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXCLUSIVAMENTE NO CONTROLE E COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LEAL,** e de acordo com as especificações constante do termo de referência e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **pregão eletrônico nº 003/2020 e procedimento administrativo nº 031/2020;** observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Decreto Federal nº 5.450 de 31/05/2005, Decreto Municipal nº 004/2018, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.3 Constitui-se objeto deste contrato, fornecimento de 150 pacotes com 50 unidade de mascara descartável, marca fit cat, (lote 1),

1.4 100 (cem |) caixas com 50 unidades de mascara cirúrgica marca medtex conf.- Lote 02,

1.5 300 (trezentos) pacotes com 10 unidades de avental descartável de uso hospitalar gramatura de 50 g/m² marca Fit cat,- Lote 07

1.6 100 caixas com 12 frascos de 500 ml de álcool em gel – marca Clivé – Lote 15, para utilização pela Secretaria Municipal de Saúde , exclusivamente no controle e combate a pandemia do covid-19, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, e na proposta apresentada pela empresa, como se aqui estivessem transcritos.

1.7 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 Os materiais serão entregues pela contratada no setor de almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde , situada à Avenida Ulisses Guimarães 1209, Centro, Sebastião Leal-PI de segunda a sexta-feira, nos horários de 7:30 ás 13:30..

2.2- O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.

2.3- Os materiais deverão ser entregues até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho.

2.4- Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.

2.5- A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição no prazo máximo de 03 (tres) dias úteis, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável.

2.6- Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA..

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 O recebimento dos materiais ficará a cargo do Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço anteriormente citado, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá de segunda à sexta-feira nos horários de 7:30 às 13:30 da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da entrega dos materiais no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, o requerente, para posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 03 (tres) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade dos materiais requisitados.

3.2 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 03 (tres) dias úteis, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, firmado pela autoridade responsável.

3.3 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de fabricação, quantidades recebidas e qualidade os produtos fornecidos ou outra, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 03(três) dias úteis para fornecimento dos novos materiais.

3.4- Será firmado o termo de recebimento o qual será anexado à nota fiscal que será incluído nas prestações de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.7 O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 45.165,00 (quarenta e cinco mil cento e sessenta e cinco reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

4.8 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Sebastião Leal-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

4.9 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir

4.10 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.11 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

4.12 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para fazer face as despesas, serão provenientes do Programas **repasses do MINISTÉRIO DA SAÚDE /FMS.**

FONTE DE RECURSOS	PROJ. ATIVIDADES	NATUREZA DA DESPESA
115	10.301.1052.2055.0000	33.90.30

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.2 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com encerramento previsto para 31 de Dezembro de 2020, ou após a sua total quitação, o que primeiro acontecer, e de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão eletrônico nº 003/2020, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em Idênticas hipóteses.

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

i) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

k) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

l) Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

m) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

p) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

q) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

s) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

t) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento;

f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.2 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.6 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.7 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

10.1.8 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.1.9 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

10.1.10 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.1.11 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.1.12 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.7 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.8 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.9 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10.10 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.2 Fica designado o servidora Vicência Maria de Sousa, portador do RG de nº 1.521.024-SSP-PI, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.4 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.5 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

12.6 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.2 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.2 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 003/2020, do procedimento administrativo nº 031/2020 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.2 Fica eleito o foro da Comarca de Manoel Emídio Estado do Piauí, da qual este Município de Sebastião Leal é termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Sebastião Leal-PI, 03 de Agosto 2020

Vicencia Maria de Sousa
Sec. Mun. de Saúde
Portaria nº 001/2017

Vicência Maria de Sousa
Sec. Munic. De Saúde/ gestora FMS- CONTRATANTE

FAST MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
34.895.127/0001-38

Joel Freire Barreto
Joel Freire Barreto / Sócio Administrador
CPF: 040.937.443-19
P/ Fast Med Distrib. de Prod. Hospitalares LTDA ***CONTRATADO***

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG/CPF_____

2º) _____ RG/CPF_____